DIREITO DAS OBRIGAÇÕES - DIFERENÇAS ENTRE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE NÃO FAZER

Isabella Vitoria da Silva Pimentel[1]; Alarico Marques Pereira[2]

RESUMO: Tema: As obrigações de fazer e não fazer são classificações importantes no Código Civil brasileiro e estão presentes nos artigos 247 a 251, fazendo parte do Direito das Obrigações. Essa classificação é importante, pois facilita a compreensão de como atuam no dia a dia, tanto quando envolvem aquelas que exigem a realização de uma ação, como por exemplo realizar um serviço, quanto as que impõem o dever de abstenção, como os acordos de confidencialidade. **Justificativa:** Este resumo justifica-se pela importância de verificar como a legislação trata essas obrigações, e suas características, e pela necessidade de saber quais as consequências quando não são cumpridas, seja por culpa ou não do devedor. Ademais, ajuda a compreender, e consequentemente conseguir adquirir uma visão mais clara sobre suas diferenças e implicações. **Objetivo:** Analisar como o Código Civil brasileiro versa sobre as obrigações de fazer e não fazer, enfatizando as principais diferenças e características jurídicas de cada classificação, examinando os efeitos do inadimplemento e hipóteses de extinção da obrigação. **Metodologia:** O desenvolvimento do estudo decorreu de uma pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa, baseada na verificação de doutrinas contemporâneas, além da legislação vigente, sobretudo o Código Civil. **Resultados:** No que se refere aos resultados, observou-se que as obrigações de fazer podem ser fungíveis, quando são capazes de serem realizadas por outro indivíduo, ou infungíveis, quando dependem de um indivíduo específico. Em caso de descumprimento, quando o devedor tem culpa, este deve indenizar, e, dentro das obrigações fungíveis, o credor pode mandar o serviço ser executado por terceiros. Entretanto, nas obrigações de não fazer, o mero descumprimento caracteriza inadimplemento; dessa forma, o credor poderá exigir que o ato seja desfeito e, se houver culpa, poderá também exigir a indenização. Caso se torne impossível cumprir a obrigação, a obrigação é extinta, se não ocorrer por culpa do devedor. **Conclusão:** Dessa maneira, conclui-se que o Código Civil oferece instrumentos

[1] Acadêmica do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: isabellapimentel496@gmail.com
[2] Orientador: Professor da Faculdade de Itaituba. E-mail: prof.alaricomp@gmail.com

eficazes para assegurar a proteção dos interesses do credor, garantindo o cumprimento ou, se necessário, uma compensação justa, buscando o equilíbrio entre as partes na relação jurídica com responsabilidade.

Palavras-chave: Direito das Obrigações. Obrigação de fazer. Obrigação de não fazer.